



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*“Regulamenta o Contrato de Gestão autorizado pela Lei nº 2288/2014, a ser celebrado com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS para operacionalização compartilhada da Atenção Básica à Saúde do Município de São Sebastião, especificamente o PSF – Programa Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Considerando o disposto no Artigo 1º da Lei nº 2288/2014, o Contrato de Gestão a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, para operacionalização compartilhada da Atenção Básica à Saúde do Município de São Sebastião, especificamente o PSF – Programa Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal, passa a ser regulamentado nos termos do Contrato de Gestão e seus anexos, partes integrantes deste Decreto.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do Contrato de Gestão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, Estado e União consignadas no orçamento do Município e suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 3 de Julho de 2014.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

## **CONTRATO DE GESTÃO**

*“Contrato de Gestão nº 001/2014 que entre si celebram o Município de São Sebastião/SP por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, para a operacionalização compartilhada da Atenção Básica à Saúde do Município de São Sebastião, especificamente o PSF – Programa Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal no Município de São Sebastião”.*

*Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.482.832/0001-92, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com sede nesta cidade na Rua Sebastião Silvestre Neves 214 – Centro, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Prefeito **Ernane Bilotte Primazzi**, RG nº. 6.032.195-7 SSP/SP, CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS**, com sede à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 1º andar – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.843.891/0001-76, representada pelo seu Diretor Presidente, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080/90, a Portaria MS nº 2048/09 e a Lei Complementar Municipal nº 168/2013, o Decreto Municipal nº 5959/2014, a Lei Municipal nº 2288/2014 e o Decreto Municipal nº xxxxx, resolvem celebrar o presente contrato referente ao desenvolvimento compartilhado de ações e serviços de Atenção à Saúde, em especial na Atenção Básica no Município contratante, diante das seguintes cláusulas e condições seguintes:*

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0** - *O presente Contrato de Gestão tem por objeto a Atenção à Saúde, a Educação Permanente, a Qualificação da Gestão e o Desenvolvimento de Logística nas localidades especificadas neste contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos Técnicos, para a operacionalização compartilhada da Atenção Básica à Saúde do Município de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*São Sebastião, especificamente o PSF – Programa Saúde da Família, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde Bucal com vistas a:*

*1.1 - Estabelecer um sistema de prestação de serviços de atenção básica e ambulatorial, assim como definir um sistema de referência e contra-referência, de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;*

*1.2 - Reorganizar a Atenção Básica na lógica da Estratégia Saúde da Família, contemplando seus programas base, tais como PSF, PACS, Saúde Bucal, PMAQ e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde e pactuados pelo Município;*

*1.3 - Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde – NEPH (Núcleo de Educação Permanente e Humanização);*

*1.4 - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo município, atendendo melhor o cidadão por um custo menor, visando acesso de forma universal e equânime.*

*Parágrafo Único: São denominados Anexos Técnicos deste instrumento:*

- a) ANEXO I: Plano Operativo Anual*
- b) ANEXO II: Sistemática de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão*
- c) ANEXO III: Planilha Orçamentária*
- d) ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro*
- e) ANEXO V – Tabela de Pontuação de Produtividade*
- f) ANEXO VI – Relatório de Produtividade Individual*
- g) ANEXO VII - Resumo Geral de Produtividade*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESSUPOSTOS**

*2.0 - São pressupostos que orientam a prestação de serviços e a gestão municipalizada e compartilhada de ações, objetos deste contrato:*

*2.1 - A Constituição Federal, em seu art. 198, e a Lei Orgânica da Saúde consideram que as ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos por órgãos e instituições públicas federais,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações instituídas pelo poder público, integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único de Saúde.*

*2.2 - A gestão do SUS, para o melhor desempenho no alcance de seus objetivos, deve necessariamente ser interfederada, cooperativa e compartilhada.*

*2.3 - A política nacional e estadual de Atenção Básica caracteriza a atenção básica à saúde como um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, sendo desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, e orientada pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.*

*2.4 - O programa de desenvolvimento municipalizado da Estratégia de Saúde da Família de São Sebastião/SP pressupõe a atuação compartilhada e articulada do Município, do Governo do Estado, da União e da Fundação de Saúde Pública para a expansão, qualificação e desenvolvimento da estratégia de saúde da família e enfrentamento dos principais problemas que o município, sozinho, não terá condições de superar.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS**

**3.0** – São diretrizes estratégicas deste contrato de gestão:

*3.1 - Fomento à expansão, interiorização e consolidação da atenção à saúde, em especial na Atenção Básica com a Estratégia de Saúde da Família, buscando a promoção da equidade para grupos populacionais do Município de São Sebastião.*

*3.2 - O investimento e desenvolvimento articulado e sistêmico na qualificação da gestão, da atenção e do trabalho na saúde, em especial na atenção básica;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*3.3 - Desenvolvimento de ferramentas e tecnologias de análise de situação de saúde, gestão do cuidado, qualificação clínica, implantação de linhas de cuidado, programação das ações, padronização e informatização;*

*3.4 - Instituição de processos de avaliação e monitoramento, levando em conta a articulação entre indicadores e parâmetros de políticas municipais, estaduais e nacionais;*

*3.5 - O investimento articulado e sistêmico em educação permanente, visando qualificar os trabalhadores, gestores, comunidade e o processo de trabalho na atenção à saúde;*

*3.6 - Estímulo ao desenvolvimento de mecanismos de remuneração baseados em avaliação processual e alcance de resultados;*

*3.7 - Desenvolvimento de mecanismos de racionalização, economicidade e ganhos de escala; agilidade e eficiência nas compras de equipamentos e insumos necessários para a realização das ações em saúde;*

*3.8 - Estímulo ao desenvolvimento da atenção à saúde, em especial a Estratégia de Saúde da Família, integrando um sistema regionalizado, planejado e regulado de ingresso, remuneração e movimentação da força de trabalho, promovendo a desprecarização das relações de trabalho;*

*3.9 - Desenvolvimento de mecanismos que facilitem a atenção à saúde das populações em situação de exclusão;*

*3.10 - Desenvolvimento de mecanismos que possibilitem o acompanhamento das metas pactuadas, dos serviços executados e dos processos administrativos e financeiros da Fundação, obedecendo aos princípios da transparência do setor público, do controle social e da participação da sociedade.*

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONTRAENTES**

*4.0 - Para a execução do presente Contrato, os contraentes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste Contrato.*

*4.1 - Obrigam-se ainda os contratantes a:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- 4.1.1 - Aceitar, cumprir e fazer a cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos contraentes e das instâncias gestoras do SUS/SP;*
- 4.1.2 - Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste contrato;*
- 4.1.3 - Garantir a execução do programa e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;*
- 4.1.4 - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do Programa.*

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.0 - A CONTRATANTE, para operacionalização do Programa objeto deste contrato, obriga-se por meio do presente a:*
- 5.1 - Aprovar, fiscalizar e analisar minuciosamente o Plano de Trabalho elaborado anualmente pela CONTRATADA para execução do programa a ser desenvolvido;*
- 5.2 - Repassar por meio de depósito em contas específicas para este contrato, recursos financeiros à CONTRATADA, observando-se os limites de funcionários, percentuais, valores e detalhamento constantes do Anexo III – Planilha Orçamentária;*
- 5.3 - Os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela CONTRATANTE no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela CONTRATADA de relatório circunstanciado, podendo este porém, utilizar o saldo disponível nas contas do contrato para evitar tais acréscimos;*
- 5.4 - Dar apoio técnico à CONTRATADA;*
- 5.5 – Disponibilizar os imóveis necessários para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família, podendo ser próprios ou locados;*
- 5.6 - Alocar, nos locais em que se desenvolverão as atividades de Saúde da Família, os recursos materiais - bens móveis, imóveis, materiais permanentes e demais utensílios - necessários para*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*a execução do Plano de Trabalho visando ao atingimento das metas estabelecidas neste Contrato;*

*5.7 – Disponibilizar os insumos e serviços de terceiros necessários para a operacionalização do PSF, podendo a qualquer momento o custo para tais aquisições e contratações serem previstas no Anexo III – Planilha Orçamentária. À medida que houver essa previsão, passará a ser responsabilidade da CONTRATADA tais aquisições e contratações;*

*5.7.1 – Estão compreendidos como insumos e serviços de terceiros: material de consumo, medicamentos e correlatos, combustíveis, locações, manutenções preventivas e corretivas de imóveis, móveis, equipamentos e veículos, etc.*

*5.8- Alocar recursos humanos próprios para atuação no PSF mediante cessão de:*

*5.8.1 - Agentes Comunitários de Saúde com vínculo estatutário, obedecendo os critérios preconizados para o cargo, como residir na área de atuação e outras;*

*5.8.2 – Outros servidores que opcionalmente queiram atuar no PSF para ocupar cargos de diretoria, médico e odontólogo;*

*5.8.3 - Os servidores municipais alocados no PSF se submeterão à Diretoria Executiva da CONTRATADA;*

*5.8.4 - A subordinação dos servidores municipais à CONTRATADA não substituirá o vínculo daqueles com a CONTRATANTE, a qual manterá seus deveres de natureza trabalhista, estatutária e previdenciária consoante suas regras estatutárias de origem.*

*5.9 - Responsabilizar-se por todas as dívidas eventualmente contraídas na operacionalização do PSF antes da assinatura deste contrato, por meio do repasse dos recursos necessários a seu adimplemento da entidade CONTRATADA anteriormente;*

*5.10- Cooperar, durante o período de transição, com apoio logístico para a operacionalização do objeto do presente Contrato;*

*5.11 - Disponibilizar à CONTRATADA as estatísticas relativas ao atendimento, pelo Programa Saúde da Família, da população inserida na extensão geográfica objeto deste Contrato;*

*5.12 - Para execução do presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se ainda:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*5.12.1 - garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS nº. 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;*

*5.12.1.2 - em situações extraordinárias, nas quais não se forneça as condições de infraestrutura e/ou de pessoal adequadas à consecução das metas e/ou indicadores propostos, estes serão revistos e adequados;*

*5.12.2 - garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato com repasse definido no Anexo III – Planilha Orçamentária e Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;*

*5.12.3 - designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, com atribuições e responsabilidades descritas no Anexo II;*

*5.12.4 - garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e orientação para a correta execução do objeto deste contrato ou em outras questões omissas neste instrumento;*

*5.12.5 - apresentar parecer conclusivo sobre a renovação do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias do término de vigência do mesmo;*

*5.12.6 - caso haja intenção de renovação do contrato, a CONTRATANTE deverá celebrar novo contrato com antecedência de 30 (trinta) dias do término de vigência do anterior.*

*5.12.7 – Disponibilizar espaço no Boletim Oficial do Município para as publicações da CONTRATADA;*

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.0** - Para a consecução do objeto deste Contrato, CONTRATADA obriga-se, na forma e limites previstos nos Planos de Trabalho elaborados e respectivos Termos Aditivos, a:

**6.1** - Assessorar a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho junto ao corpo técnico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- 6.2 - Avaliar e propor medidas de atualização no ambiente tecnológico das Unidades de Saúde;*
- 6.3 - Selecionar, capacitar, reciclar, desenvolver e treinar os profissionais para atuação no PSF, conforme previsão para essa finalidade, consignada no Anexo III – Planilha Orçamentária e de acordo com as necessidades detectadas pela equipe gestora;*
- 6.4 - Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de programas, de acordo com as necessidades das Equipes;*
- 6.5 - Acompanhar o gerenciamento e a administração das Unidades, sendo responsável pela prestação de contas e pela comunicação de eventos danosos ao patrimônio cedido;*
- 6.6 - Implantar e gerenciar os programas especificados no Plano de Trabalho;*
- 6.7 - Abrir contas exclusivas para movimentação dos recursos a serem repassados para a operacionalização e execução do objeto deste contrato;*
- 6.7.1 – Deverão ser abertas no mínimo 3 (três) contas para movimentação dos recursos conforme abaixo:*
- Recursos de origem municipal (conta movimento)*
  - Recursos de origem municipal (provisionamentos)*
  - Recursos de origem federal (conta movimento)*
- 6.8 – Realizar aplicação financeira dos recursos disponíveis nas contas correntes deste contrato;*
- 6.9 - Gerenciar os recursos previstos no Anexo III – Planilha Orçamentária, destinados à operacionalização, planejamento e execução dos Programas que constituem objeto do presente contrato, de modo a manter o seu equilíbrio econômico e financeiro;*
- 6.10 - Recolher, rigorosamente em dia, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, através das prestações de contas ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;*
- 6.11 - Pagar, rigorosamente em dia, obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, de acordo com o regime de contratação vigente na CONTRATADA.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

*6.12 - Proceder a identificação dos integrantes das equipes mediante a inserção de logotipo da CONTRATADA no jaleco e crachá utilizados a medida que houver a liberação de recursos previstos no Anexo III – Planilha Orçamentária e – Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro (uniformes);*

*6.13 - Para execução dos serviços do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda:*

*6.13.1 – Realizar as ações de saúde especificados no Plano de Trabalho e Anexo I, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação permanente do SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8080/90, 8142/90, 141/12, dentre outras normas, com observância dos princípios veiculados pela legislação, cumprindo as metas e objetivos estabelecidos neste contrato;*

*6.13.2 - promover a disseminação interna dos termos do contrato e o comprometimento do corpo funcional com a execução do mesmo;*

*6.13.3 - dispor de mecanismos que estimulem o controle social do desempenho institucional e dos resultados alcançados na execução do contrato;*

*6.13.4 - propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;*

*6.13.5 - responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas e previdenciários, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;*

*6.13.6 - encaminhar à CONTRATANTE nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre as pactuações e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplina os Anexos I e II;*

*6.13.7 - instrumentalizar a CONTRATANTE nas atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste contrato, conforme os Anexos I e II.*

*6.13.8 – Elaborar Regimento Interno de Licitações em consonância com a legislação no prazo de 30 dias.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*7.1 – O valor mensal a ser repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução das atividades e serviços objeto deste Contrato é estimado em até R\$ 1.494.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme descrito no Anexo III - Planilha Orçamentária.*

*7.1.1 – A composição poderá sofrer variações, sendo permitido a CONTRATANTE fazer as remanejamentos e adequações necessárias, obedecendo os limites previstos nos Anexos III e IV.*

*7.2 - A liberação de recursos financeiros se dará em parcelas mensais e consecutivas, até o dia 25 de cada mês e de acordo com o Anexo V – Cronograma Físico Financeiro, estando condicionada à apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, conforme previsto na cláusula oitava;*

*7.2.1 – Poderão ser feitas compensações ou abatimentos nos repasses mensais em decorrência:*

*7.2.1.1 - da cessão de servidores para ocupar cargos previstos no item 5.8.2, caso esses optem pela cessão com prejuízo de vencimentos com a CONTRATANTE.*

*Parágrafo único: o valor para compensação ou abatimento corresponde a totalidade da remuneração prevista no Anexo III (salário base, gratificação, adicional de insalubridade, e reflexos, tais como FGTS, 13º salário, férias, adicional de férias, auxílio creche, exames periódicos, etc.);*

*7.2.1.2 – da assunção direta de despesa prevista no Anexo III – Planilha Orçamentária, desde que essa tenha sido solicitada pela CONTRATADA;*

*7.3 - Os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na operacionalização e execução do objeto deste contrato, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho, seus Termos Aditivos e Apostilamentos, de acordo com a cláusula 14.1, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*7.4 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo, próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

*727 – 11.02 - 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2316*

*728 – 11.02 - 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2316*

*729 – 11.02 - 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2317*

*730 – 11.02 - 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2317*

*731 – 11.02 - 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2318*

*732 – 11.02 - 3.3.90.39.00 – 10.301.1001.2318*

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

*8.1 – A CONTRATADA apresentará até o dia 20 de cada mês à CONTRATANTE, a prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde;*

*8.2 - Os contraentes definirão em comum acordo as normas de formalização da Prestação de Contas;*

*8.3 - Os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na execução do contrato serão arquivados pela CONTRATADA, e as cópias com a rubrica de autenticidade farão parte da prestação de contas mensal a ser entregue à CONTRATANTE, em ordem cronológica, ficando à disposição desta, do Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado;*

*8.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes originais;*

*8.5 - Na prestação de contas não poderá constar, em hipótese alguma, pagamento de despesa diversa àquelas previstas no Plano de Trabalho;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

**8.5.1** - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, conforme recomendar o interesse público, avaliação quantitativa das ações e relatórios de avaliação dos resultados, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos demonstrativos financeiros consolidados;

**8.5.2** - Em caso de se tratar de despesa não prevista neste contrato, o valor deverá ser restituído/depositado pela CONTRATADA à conta do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO**

**9.0** – Os contraentes deverão constituir um Conselho de Acompanhamento, composto por 2 (dois) membros representando a CONTRATANTE e outros 2 (dois) membros indicados pela CONTRATADA, os quais se reunirão ordinariamente no início dos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, ou em outro período, extraordinariamente, visando ao acompanhamento da execução e as eventuais adequações do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS REMANESCENTES**

**10.0** - Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do contrato, a CONTRATANTE será imediatamente reintegrada na posse dos bens patrimoniais disponibilizados para o desenvolvimento das atividades de Saúde de Família objeto deste Contrato, para dar-lhes a melhor destinação que entender;

**10.1** - Cessando o Contrato com a CONTRATANTE, os eventuais servidores municipais cedidos deverão se apresentar à municipalidade, ficando à disposição para o retorno a seus devidos cargos ou funções do concurso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**11.0** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a inobservância, pelos contraentes, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a qualquer das partes, sem ordem de preferência ou gradação, a aplicar-lhe as sanções previstas na lei, em especial:*

*11.1 - Advertência escrita;*

*11.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e mora de 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplemento incidindo também sobre o valor deste instrumento.*

*11.3 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Município pela autoridade competente, para licitar ou contratar com o Município, nos termos da legislação nacional vigente;*

*11.4 - A aplicação de penalidades e/ou rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

*12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:*

*12.1.1 - se houver descumprimento por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas e objetivos do presente contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei;*

*12.1.2 - na hipótese de não atendimento da CONTRATADA de recomendações formais, validadas pelo Gestor do Município, decorrentes de processo de avaliação e de repactuação realizado entre a Comissão de Acompanhamento e Avaliação e a Diretoria Executiva da Fundação, na forma deste contrato;*

*12.1.3 - por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pela CONTRATANTE, previstos no Anexo III – Planilha Orçamentária, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para pagamento;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*12.1.4 - por insuficiência de desempenho apurada durante o processo de acompanhamento e avaliação do contrato, após o devido processo administrativo onde se garanta a ampla defesa da CONTRATADA;*

*12.1.5 - nas demais hipóteses previstas na lei.*

*12.2 - Na hipótese de extinção do presente contrato, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de um dos contraentes, a CONTRATANTE utilizará os recursos devidamente provisionados para cobertura dos custos decorrentes da dispensa de pessoal por ela contratado para execução do objeto deste contrato e pela rescisão de contratos em geral. Caso o valor provisionado seja insuficiente, poderá a CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA pelos custos decorrentes da dispensa de pessoal por ela contratado mediante de apresentação de justificativa da insuficiência de recursos financeiros;*

*12.3 - Em caso de haver em conta corrente saldo superior ao valor apurado para a indenização prevista no parágrafo anterior, a diferença será restituída pela CONTRATADA à CONTRATANTE.*

*12.4 - A CONTRATADA obriga-se a repassar a CONTRATANTE todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando na data de extinção do contrato o balanço financeiro;*

*12.5 - Em face do estabelecido neste contrato, não decorrerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal admitido pela CONTRATADA.*

*12.6 - Em caso de rescisão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos necessários à cobertura das despesas, de qualquer natureza, relativas à desmobilização dos serviços, objeto deste contrato, desde que não tenham sido previstos nos cálculos dos custos fixados originalmente, de modo a se manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

*13.1 - na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

*13.1.1 - considera-se caso fortuito, dentre outras hipóteses legais, a impossibilidade material de contratação de profissionais para a prestação do serviço no município, em face da ausência de profissionais concursados interessados em trabalhar no município.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

*14.1 - Qualquer alteração do presente contrato ou das formas de sua execução descritas no Plano de Trabalho será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, exceto as variações previstas no parágrafo 8º, do artigo 65 da Lei 8666/93, que serão registrados em simples apostila, a integrar ao contrato original.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*15 - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, a partir da assinatura deste instrumento.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

*16.1 - O presente instrumento será publicado no Boletim Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

*17.1 - As partes acordam como competente para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este contrato será o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Sebastião/SP, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;*

*17.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

São Sebastião, de de 2014.

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

***Ernane Bilotte Primazzi***

***Prefeito***

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**

***Aldo Pedro Conelian Junior***

***Diretor Presidente***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
*Dr. Givanildo Ferreira Tavares*  
RG: 30.602.670-3 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
*Dr. Antônio Carlos Nisoli Pereira da Silva*  
RG: 26.440.024-0 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **INTRODUÇÃO**

*Segundo documento elaborado pela Comissão da Avaliação da Atenção Básica – Ministério da Saúde – 2003, a política de saúde do Brasil é fruto de amplo movimento da sociedade civil pela democratização da esfera pública de decisão, que se consubstancia em garantias constitucionais legitimadoras dos direitos sociais da população. A efetiva implementação das diretrizes SUS se configura como uma ampla possibilidade de mudança na forma como os serviços e práticas de saúde se organizam, redirecionando enfoques a ações pautados no paradigma da vigilância da saúde e na ampliação da cidadania brasileira. A reorganização da atenção à saúde no Brasil prioriza a Atenção Básica que é entendida como “um conjunto de ações de saúde que englobam a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas sobre a forma do trabalho em equipes e dirigidas a populações de território (território-processo) bem delimitado, pelos quais assume responsabilidade. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade que devem resolver os problemas de saúde das populações, de maior frequência e relevância.”*

*É nesse aspecto que o Programa Saúde da Família (PSF) ganhou relevância, sendo concebido como eixo estruturante para reorganização da atenção básica, com repercussões reordenadoras para todo sistema de saúde passando a um status de Estratégia Saúde da Família, que atualmente é o conceito que orienta o modelo de Atenção Básica.*

#### **OBJETIVOS DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA**

*A partir do conceito de Atenção Básica pode-se considerar que a missão da Unidade Básica de Saúde (UBS), é fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo de saúde-doença da população, ampliando a participação e o controle social com vistas à Vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida.*

#### **OBJETIVOS GERAIS**

*O processo de trabalho na Atenção Básica está pautado, entre outros, pelos princípios da integralidade e equidade, sendo que as ações componentes da Atenção Básica, (consultas, visitas domiciliares e/ou grupos de orientação à comunidade), deverão estar:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- *Centradas na vigilância à Saúde, influenciando nos diferentes momentos do processo saúde doença, buscando a promoção da saúde, a prevenção das enfermidades e acidentes e a atenção curativa bem como a reabilitadora, com a finalidade de adequar o atendimento às necessidades de saúde da população adstrita;*
- *Integradas com os outros níveis de atenção do sistema de saúde para assegurar a continuidade e qualidade da atenção prestada à população;*
- *Articuladas com os demais setores da sociedade, promovendo o conceito de saúde como um direito de cidadania e como qualidade de vida.*

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

*Em função do papel fundamental da organização do sistema por meio da Atenção Básica, as competências da equipe de saúde, são:*

- *Promover a família como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário.*
- *Conhecer a realidade da população que reside na área de abrangência da UBS ou da equipe de saúde da família, no que se refere aos aspectos socioeconômicos, culturais, demográficos e epidemiológicos, identificando os problemas de saúde mais comuns e os riscos de exposição;*
- *Elaborar plano de saúde local baseado no diagnóstico de saúde da população, programar atividades e reestruturar o processo de trabalho com a participação da comunidade;*
- *Executar ações de vigilância em saúde, atuando no controle de doenças como tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, outras doenças infecto contagiosas em geral, doenças crônicas não transmissíveis, relacionadas com o trabalho e o meio ambiente;*
- *Prestar assistência integral buscando alta resolutividade e efetividade utilizando tecnologia leve, respondendo de forma contínua, humanizada e racionalizada à demanda; nos níveis domiciliares e ambulatoriais.*
- *Organizar os serviços e desenvolver as ações com ênfase na promoção da saúde e no núcleo familiar, valorizando o vínculo com o usuário;*
- *Garantir aos profissionais do PSF, supervisão, educação permanente, cursos de capacitação e treinamentos para aprimoramento;*
- *Desenvolver processos educativos com a população através de grupos comunitários enfocando aspectos da melhoria de saúde e qualidade de vida;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- *Promover ações intersetoriais, interinstitucionais, sociais e com organizações comunitárias formais e informais para atuarem conjuntamente na solução de problemas de saúde, e para o efetivo exercício do controle social.*

*O presente Anexo relaciona os serviços contratados pelo município, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde- SMS, à Fundação referentes ao desenvolvimento de ações e serviços de atenção à saúde, em especial a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a política de saúde do município. Serão contabilizados para efeito deste instrumento os Serviços FSPSS contratualizados a partir da efetiva incorporação dos Serviços até a data de término deste Contrato de Gestão.*

*Este Anexo é composto por três partes:*

- *Apresentação da base contratual*
- *Serviços FSPSS. Uma descrição pormenorizada dos serviços integrados contratados, categorizados em:*
  - *Desenvolvimento da Atenção à Saúde;*
  - *Apoio Matricial à Saúde da Família;*
  - *Qualificação da Gestão e do Cuidado à Saúde;*
  - *Educação Permanente;*
  - *Gestão Participativa.*
- *Áreas Contratualizadas. Lista as áreas contempladas em contrato pelos serviços FSPSS.*

*Para o Desenvolvimento de Ações e Ofertas de Serviços teremos por base os seguintes aspectos:*

***Atenção à Saúde.*** *Conforme a Lei Orgânica da Saúde, a atenção integral à Saúde engloba ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação compreendendo ações coletivas e individuais, assistenciais e educativas, ações dirigidas às pessoas, às famílias e às comunidades em um determinado território, neste contrato, para os Serviços FSPSS, denominado de área contratualizada.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

**Foco no Cuidado do Cidadão e não na Produção de Procedimentos.** *Pessoas com um mesmo problema de saúde apresentam necessidades distintas em função da diversidade de variáveis compõe os sujeitos (genéticas, biológicas, culturais, sociais, religiosas). Além disso, ainda que algumas necessidades de saúde possam ser previstas e, desta forma, programar-se atividades para dar resposta a elas, parte importante dos eventos que ocorrem numa unidade de saúde de atenção básica não o são. Algumas condutas são passíveis de padronização, mas a variedade das situações e pessoas exige ações singulares e criativas dos profissionais de saúde. Assim, o planejamento e a avaliação da atenção devem ter foco na garantia e produção do cuidado ao cidadão, combinando o planejamento de ações e procedimentos com a avaliação singular e qualitativa dos resultados dos mesmos na saúde, bem-estar e satisfação das pessoas.*

**Área de Abrangência.** *Os serviços abertos à demanda espontânea dos usuários ou aqueles com acesso referenciado a outro serviço devem ter uma área de abrangência, de modo que sua equipe de profissionais seja responsável pela atenção à saúde, no âmbito de sua responsabilidade e escopo de ações, da população de um determinado território. Além disso, o sistema de saúde deve ser regionalizado, para que as ações não sejam sobrepostas e para que um serviço complemente o outro, garantindo ao usuário uma linha de cuidado ao longo de seu “caminhar” dentro de uma rede integrada de saúde.*

**Vínculo e Resolutividade.** *A regionalização do sistema e dos serviços favorece o vínculo da equipe de profissionais com a população, garantindo atenção e cuidado permanentes e longitudinais. Isso é decisivo para a qualidade da atenção à saúde, nos aspectos da humanização, da eficiência no uso dos recursos e da melhoria das condições de vida e saúde, favorecendo a resolução de problemas dos usuários e da comunidade. Este último denominado resolutividade.*

**Cobertura da População na Saúde da Família.** *Conforme a normatização nacional, a menor Unidade Territorial de Atenção Integral à Saúde é a ÁREA, que deve ter entre 2.500 a 4.000 pessoas e ser referenciada a um serviço de saúde da família.*

**Cobertura dos Serviços FSPSS “Atenção à Saúde da Família”.** *Considera-se uma população coberta por esse serviço à população de uma ÁREA CONTRATUALIZADA.*

**Serviços FSPSS “Atenção à Saúde da Família”.** *São ações e procedimentos necessários para uma atenção integral à população de uma área contratualizada dentro do escopo de ações da Atenção Básica à Saúde, na lógica da Estratégia de Saúde da Família.*

**Qualificação do Trabalho.** *O chamado fator humano é essencial para os resultados, eficiência e resolutividade da atenção à saúde. Reorganizar o processo de trabalho; desenvolver*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

*ferramentas modernas de gestão, baseadas em diagnósticos de saúde e orientadas por planejamento de resultados; fomentar boas condições de trabalho; estimular o trabalho multiprofissional e interdisciplinar em equipe; valorizar o trabalhador; desenvolver lógicas mais sofisticadas de pactuação, participação, avaliação e remuneração contribuem para o desenvolvimento do trabalhador e da equipe e para a qualificação do trabalho.*

**Educação Permanente.** *As mais variadas atividades de educação (educação cotidiana em serviço, atividades de capacitação presenciais e à distância, suporte clínico, cursos de atualização e pós-graduação) são também essenciais para o desenvolvimento do trabalhador e qualificação do trabalho. A Educação Permanente pressupõe que os objetos de problematização pedagógica com vias à construção de competências sejam os problemas, situações e desafios que surjam no dia-a-dia do trabalho. Trata-se, portanto, de uma educação pautada pelas necessidades da prática cotidiana e inserida na mesma, tendo como finalidade o desenvolvimento do trabalhadores a qualificação do trabalho.*

**Gestão do Cuidado.** *Para que profissionais, equipes e serviços possam qualificar o trabalho, é necessário contar com processos e ferramentas para organização do serviço, do trabalho em equipe e da gestão do cuidado à saúde. A micro-gestão das decisões clínicas relacionadas a condutas, atenção integral à saúde, seguimento dos usuários, organização do processo de trabalho da equipe e organização do serviço é decisiva para a qualidade da atenção. Não bastam normas e diretrizes gerais, é necessário inserir os trabalhadores em processos participativos e criativos de análise de situação de saúde que envolvam: planejamento das ações, organização do serviço, programação compartilhada de agendas, desenvolvimento da atenção à saúde em equipe, gestão do cuidado a usuários, famílias e comunidade, avaliação e monitoramento das condutas, resultados e impacto em saúde, entre outros. Tudo isso exige o desenvolvimento e uso de tecnologias de diferentes tipos e a capacitação e apoio aos trabalhadores para o uso das mesmas.*

**Gestão Compartilhada.** *Os serviços de saúde são complexos e estão inseridos no SUS com as normativas formuladas para seu adequado funcionamento. A FSPSS se insere neste cenário com a ideia de compartilhar responsabilidades. Cabe ao município garantir infraestrutura, condições de funcionamento, recursos materiais e humanos, além de ações, que não forem contratados junto à FSPSS e que sejam necessários ao adequado funcionamento do serviço. Gestão Compartilhada é mais que ação e gestão cooperativa. Fazer a Gestão Compartilhada é distribuir e compartilhar responsabilidades.*

*Na medida em que o desenvolvimento dos serviços e, conseqüentemente, o alcance das metas dependem dessas condições, a não garantia das mesmas exige revisão do planejamento inicial,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

*como já prevê o contrato. Assim, a composição de obrigações entre FSPSS e município varia com o que é objetivamente contratado, sem prejuízo da integralidade do serviço e da gestão compartilhada do mesmo.*

*O Programa de Desenvolvimento Indireto da Estratégia de Saúde da Família, sem prejuízo do Comando Único, permite que o conjunto da rede planeje e regule as ações globais e de cada um em particular. Portanto, a FSPSS, enquanto entidade da Administração Indireta e instituída pelo município, representa um poderoso instrumento para a institucionalização de uma administração gerencial no SUS.*

***Apoio Institucional.*** *A equipe de gestão da rede de saúde e dos serviços de atenção básica deve estar qualificada para apoiar o desenvolvimento no âmbito municipal de suas políticas de saúde, para que possa dar suporte para o desenvolvimento de diversos processos, competências e responsabilidades, dentre eles: definição de papéis, escopo e responsabilidades de cada serviço, equipe e profissionais, organização do funcionamento dos serviços, planejamento, gestão e qualificação das ações e do cuidado à saúde. O Apoio Institucional tem como objetivo qualificar e compartilhar ferramentas de gestão com a equipe de gestão do município para que possa responder com mais eficácia e eficiência a estas necessidades.*

***Apoio Matricial às Equipes de Saúde.*** *Tem como objetivo a qualificação direta da atenção à saúde de um determinado serviço através da ampliação direta ou indireta do escopo e resolutividade das ações de saúde do mesmo. O Serviço de Apoio Matricial identifica junto com a equipe de saúde de cada serviço dificuldades e necessidades de desenvolvimento, propõe e desenvolve ações, desde educação permanente passando por inter-consultas até atendimento referenciado de usuários encaminhados pelas equipes de referência, sempre objetivando ampliar a resolutividade e o impacto das ações da equipe.*

***Cobertura dos Serviços FSPSS “Apoio Matricial à Saúde da Família”:*** *reorganização da prática em saúde na visão interdisciplinar com ênfase no apoio matricial à saúde da família.*

***Gestão Participativa:*** *Gestão Participativa é uma estratégia transversal com a representação de gestores, trabalhadores, usuários e comunidade que possibilita a formulação, deliberação e acompanhamento no planejamento, gestão e avaliação dos serviços e ações de saúde. É decisiva para um serviço com adequado ambiente institucional, mais efetivo, de qualidade e que alcance importantes níveis de satisfação do usuário.*

*Assim, a Gestão Participativa da FSPSS constitui-se em um conjunto de atividades voltadas ao aprimoramento da Gestão do SUS, visando maior eficácia, eficiência e efetividade, por meio de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*ações que incluem: o apoio ao Controle Social, Educação Popular, passando pelo acesso a ouvidorias até a realização das mais variadas pesquisas.*

### Serviços FSPSS

*O objetivo maior desse contrato de gestão, dentro do Programa de Desenvolvimento de Ações de Saúde do SUS em São Sebastião, é a qualificação e desenvolvimento da atenção à saúde.*

*As ações compartilhadas e serviços ofertados devem guardar coerência com esse Programa, com as normativas do SUS citadas no corpo do Contrato de Gestão e com as políticas nacionais, estaduais e municipais pertinentes aos objetivos e escopo de ações e serviços contratualizados.*

*O fato do desenvolvimento e qualificação da atenção à saúde pressupor novas práticas na atenção à saúde, na gestão da saúde, na educação para a saúde e na participação da sociedade, impõe aos serviços desse contrato uma integração necessária e indissolúvel.*

*Deste modo, os serviços de atenção direta à população num determinado território contratualizado implicam obrigatoriamente na agregação e integração de ações e serviços relativos à qualificação da gestão municipal e ao cuidado à saúde; à educação permanente, tanto da equipe de gestão quanto da equipe de atenção à saúde do município; e, por fim, ao desenvolvimento de uma gestão dos serviços com participação destacada do usuário.*

#### **• *Desenvolvimento da Atenção à Saúde da Família em Área Contratualizada:***

- Entende-se por Área Contratualizada o território delimitado pelo gestor municipal para o desenvolvimento de um dado serviço, conforme parâmetros pactuados no SUS e normativas operacionais da FSPSS.*
- O serviço em questão é a atenção básica à saúde da família de uma população de uma determinada área de abrangência;*
- A área de abrangência deverá constar no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB ou seu substituto e, conforme normativa nacional de cadastramento de território;*
- Desenvolver a Atenção à Saúde da Família de uma Área significa cobrir essa população com ações e serviços planejados e adequados às suas necessidades espontâneas e singulares dentro do escopo da Atenção Básica, buscando o atendimento integral das pessoas, famílias e comunidades;*
- Esses serviços serão desenvolvidos em 40 horas semanais, em horário de início e encerramento das atividades estabelecidos pelo Gestor Municipal;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

- São exceções ao afirmado no item anterior as atividades de integração com a comunidade e as campanhas de saúde e vacinação que ocorrem fora do horário normal de funcionamento do serviço;
- No planejamento anual dos serviços deve ser considerado o mês de férias de profissionais envolvidos com a sua execução, sem prejuízo das metas anuais. Caso o município não queira a suspensão de parte de atividades específicas dependente de certo profissional no período de suas férias, deve fazer consignar em contrato a previsão de substituto para esses casos.
- A frequência com que cada atividade será realizada irá variar de acordo com o planejamento das ações e as necessidades, demandas e situações concretas apresentadas pela população da área contratualizada em cada período;
- Fazem parte do Escopo de Ações de Atenção Básica:
- Atividades de Promoção à Saúde e de Prevenção de Agravos:
- Realizar atividades tais como: “sala de espera”, grupos educativos, orientação familiar, ações de educação dirigidas à comunidade, caminhadas, atividades físicas, ações de proteção, preservação e promoção à saúde, inserção em atividades comunitárias em cada área contratualizada, entre outras pactuadas. Frequência estimada – 1 a 4 atividades semanais.
- Atividades de planejamento e gestão das ações de saúde:
- Realizar atividades de planejamento, organização e gestão do cuidado e definição de ações estratégicas para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população residente na área contratualizada. Frequência estimada – 2 a 4 atividades mensais.
- Atenção à saúde da população:
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos nas áreas contempladas em contrato com serviços médicos. Conforme portaria do MS 1101/2002 – 1,2 consulta/habitante/ano.
- Realizar atendimentos e procedimentos de enfermagem nas áreas contempladas em contrato com serviços de enfermagem - 2,3 atendimentos / habitante / ano.
- Realizar atividades de organização e gestão de unidades de procedimentos nos serviços de atenção básica e de supervisão de pessoal de nível técnico e fundamental nas áreas contempladas em contrato com serviços de enfermagem. Frequência estimada – 2 a 8 atividades mensais.
- Realizar procedimentos odontológicos nas áreas contempladas em contrato com serviços odontológicos. Conforme Portaria do MS 1101/2002 – 01 consultas/habitante/ano.
- Realizar visitas domiciliares médicas e de enfermagem nas áreas contempladas em contrato com os respectivos serviços. Frequência estimada – 15 a 30 turnos de visitas por semestre.
- Proporção de consultas médicas de demanda agendada: 85%
- Proporção de consultas médicas de demanda imediata: 15%
- Média de exames solicitados por consulta médica básica; 4,4 exames / consulta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- *Realizar visitas domiciliares de Agente Comunitário de Saúde nas áreas contempladas em contrato com serviços de Agente Comunitário de Saúde. Frequência estimada – 1,2 visitas / família / mês*
- *Realizar atendimentos de Assistência Farmacêutica nas áreas contempladas em contrato com serviços de Assistência Farmacêutica.*
- *Saúde Da Mulher:*
  - 1.9.4.1 *Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de atenção básica: 83%;*
  - 1.9.4.2 *Média de atendimentos de pré-natal por gestante cadastrada; 07 atendimentos*
  - 1.9.4.3 *Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre; 79%*
  - 1.9.4.4 *Proporção de gestantes com o pré-natal em dia; 90%*
  - 1.9.4.5 *Proporção de gestantes com vacina em dia; 93%*
  - 1.9.4.6 *Razão entre exames citopatológicos do colo do útero na faixa etária de 15 anos ou mais: 0,73*
  - 1.9.4.7 *Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares: 86%*
- *Saúde da Criança:*
  - 1.9.5.1 *Média de atendimentos de puericultura; 4,5 atendimentos / criança até 2 anos / ano*
  - 1.9.5.2 *Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo; 76%*
  - 1.9.5.3 *Proporção de crianças menores de um ano com vacina em dia; 95% de cobertura*
  - 1.9.5.4 *Média de consultas médicas para menores de cinco anos. 1,9 consulta / criança / ano*
  - 1.9.5.5 *Proporção de crianças com baixo peso ao nascer; 8,4%*
  - 1.9.5.6 *Cobertura de crianças menores de cinco anos de idade no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). – 1770 crianças*
- *Controle de Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica*
  - 1.9.6.1 *Proporção de diabéticos cadastrados: 68%*
  - 1.9.6.2 *Proporção de hipertensos cadastrados: 80%*
  - 1.9.6.3 *Média de atendimentos por diabético: 4,5 atendimentos / ano*
  - 1.9.6.4 *Média de atendimentos por hipertenso: 3,5 atendimentos / ano*
- *Saúde Bucal*
  - 1.9.7.1 *Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada; 40 / mês*
  - 1.9.7.2 *Cobertura de primeira consulta odontológica programática; 30 1ª consulta odontologia / mês*
  - 1.9.7.3 *Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas. 0,3*
- *Realização de atividades de Matriciamento da Estratégia de Saúde da Família:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- *Elaboração do Plano de Matriciamento das Áreas Contratualizadas (PMAC). Frequência estimada – 03 PMAC por área contratualizada/ano;*
- ***Qualificação da Gestão e do Cuidado à Saúde:***
  - *Objetivo: qualificação e modernização da gestão municipal e do cuidado à saúde, por meio de aporte de conhecimentos, desenvolvimento de ferramentas e compartilhamento de tecnologias, além de processo de educação permanente e apoio institucional;*
  - *Qualificação da gestão:*
  - *Desenvolver e compartilhar ferramentas para diagnóstico, planejamento, avaliação e monitoramento em saúde com a equipe da gestão municipal;*
  - *Construir, em parceria com o município, um Plano de Desenvolvimento da Gestão e do Cuidado em Saúde contendo minimamente a identificação das necessidades e dificuldades da gestão e do processo de trabalho, as necessidades e demandas de educação permanente das equipes de trabalhadores da gestão e da atenção e ações e metas para superação da situação referida.*
  - *Realizar atividades nos campos de políticas de saúde, planejamento e gestão, informação em saúde, epidemiologia, gerenciamento de serviços, gestão de sistemas de saúde.*
  - *Qualificação do cuidado;*
  - *Elaboração do Plano de Ações e Resultados em Saúde (PARES) por área coberta pelos serviços, junto à equipe de gestão municipal.*
  - *Qualificar a gestão municipal na utilização dos instrumentos de contratualização da gestão do cuidado.*
- ***Educação Permanente***
  - *Objetivo Geral: desenvolver processos de educação permanente como estratégia de organização e qualificação da atenção à saúde no município.*
  - *Oferecer Acolhimento Pedagógico para os profissionais que atuam na atenção à saúde dos serviços contratualizados do município.*
  - *Desenvolver cursos de aperfeiçoamento e atualização para trabalhadores da Atenção à Saúde dos serviços contratualizados do município.*
- ***Desenvolvimento da Gestão Participativa***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

- *Integrar o município à rede de Ouvidoria da FSPSS e a Processo de Avaliação da Satisfação e Qualidade pelo usuário.*
- *Compartilhar ferramentas e tecnologias para o fomento e desenvolvimento da ouvidoria SUS municipal.*
- *Realização de ações de promoção da equidade e de participação da comunidade.*

- **Áreas Contratualizadas**

<b>BAIRRO</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>
<i>Boraceia</i>	<i>Equipe Programa de Agente Comunitário da Saúde Boraceia</i>
<i>Barra do Una</i>	<i>Equipe Saúde da Família Barra do Una</i>
<i>Juquehy</i>	<i>Equipe Saúde da Família Juquehy 1</i> <i>Equipe Saúde da Família Juquehy 2</i>
<i>Barra do Sahy</i>	<i>Equipe Saúde da Família Barra do Sahy</i>
<i>Camburi</i>	<i>Equipe Saúde da Família Camburi</i>
<i>Boiçucanga</i>	<i>Equipe Saúde da Família Boiçucanga 1</i> <i>Equipe Saúde da Família Boiçucanga 2</i>
<i>Maresias</i>	<i>Equipe Saúde da Família Maresias 1</i> <i>Equipe Saúde da Família Maresias 2</i>
<i>Barequeçaba</i>	<i>Equipe Saúde da Família Barequeçaba</i> <i>Equipe Saúde da Família Varadouro</i>
<i>Topolândia</i>	<i>Equipe Saúde da Família Olaria</i> <i>Equipe Saúde da Família Itatinga 1</i> <i>Equipe Saúde da Família Itatinga 2</i>
<i>Centro</i>	<i>Equipe Saúde da Família Centro</i>
<i>Pontal da Cruz</i>	<i>Equipe Saúde da Família Pontal da Cruz</i>
<i>Morro do Abrigo</i>	<i>Equipe Saúde da Família Morro do Abrigo</i>
<i>Enseada</i>	<i>Equipe Saúde da Família Enseada 1</i> <i>Equipe Saúde da Família Enseada 2</i>
<i>Canto do Mar</i>	<i>Equipe Saúde da Família Canto do Mar</i>
<i>Jaraguá</i>	<i>Equipe Saúde da Família Jaraguá</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO I

#### PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

O POA é o instrumento do contrato de gestão que tem por finalidade elencar ações e serviços da FSPSS de acordo com cada área contratualizada. A descrição e as metas dos serviços correspondem ao disposto no Plano Operativo Plurianual.

EIXO	1º ANO						2º ANO					
	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim
<b>ATENÇÃO À SAÚDE</b>												
<i>Realização de reuniões de planejamento, segundo meta pactuada</i>	X			X			X			X		X
<i>Realização de atividades de promoção à saúde</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Realização atendimentos médicos mensais por área contratualizada, segundo meta pactuada</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Realização de atendimentos enfermagem mensais por área contratualizada, segundo meta pactuada</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Realização de procedimentos odontológicos mensais por área contratualizada, segundo meta pactuada</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Realização de visitas médicas domiciliares semanais por área contratualizada, segundo meta pactuada</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Realização de visitas de enfermeiro domiciliares semanais por área contratualizada, segundo meta pactuada</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<i>Realização de visitas odontológicas domiciliares semanais por área contratualizada, segundo meta pactuada</i>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO II

#### **SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Objetivos:** *permitir o acompanhamento e a avaliação das atividades, metas e indicadores constantes no Programa Operativo Plurianual do Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS.*

*O acompanhamento e a avaliação do Contrato supramencionado serão realizados a partir da metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade estabelecidos nesta Sistemática.*

*Para os efeitos desta Sistemática, considera-se:*

*Ações: realização de alguma atividade que resulte na criação ou modificação de uma realidade;*

*Indicadores: unidades de medida das ações/metastas que indicam a realização da ação/meta definida;*

*Metas: definição da imagem-objetivo que se quer alcançar;*

*Acompanhamento: observação sistemática e periódica das Ações/Metas e Indicadores/Produtos constantes do Plano Operativo Plurianual do Contrato de Gestão;*

*Avaliação: comparação entre os quantitativos programados no Plano Operativo Plurianual do Contrato de Gestão e aqueles efetivamente alcançados, visando a verificação do cumprimento do referido instrumento contratual.*

*Será nomeada pela contratante uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato que terá por finalidade subsidiar o Gestor da SMS no acompanhamento e na avaliação do desempenho dos serviços contratados na FSPSS.*

*A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato terá como objeto de trabalho o acompanhamento das ações e serviços FSPSS desenvolvidos no município, tais como: a execução do contrato, o cumprimento de suas metas e indicadores.*

*São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação:*

*Acompanhar e avaliar a execução das ações, metas e indicadores, constantes na Programação Operativa Plurianual, verificando se os mesmos atingiram os resultados pactuados;*

*Participar do planejamento das ações no que tange ao conjunto do município e também a cada área contratualizada, buscando adequar as ações planejadas às prioridades e políticas municipais de saúde;*

*Buscar integrar as ações da FSPSS ao conjunto de ações desenvolvidas pelo SUS municipal e regional, ganhando eficiência nas ações e maximizando os instrumentos e resultados, de modo que se respeite o princípio do Sistema Integrado, Regionalizado e com Comando Único;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

*Dialogar com usuários e comunidades, criando instrumentos que fomentem a participação e co-responsabilização da população com as ações em saúde;*

*Relacionar-se com a Diretoria de Atenção à Saúde da FSPSS esclarecendo dúvidas, realizando e encaminhando críticas, solicitando eventuais justificativas relativas à não consecução de resultados, acatando-as total ou parcialmente;*

*Propor ações corretivas e outras sugestões e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação; e,*

*Analisar e sugerir propostas de alteração ou revisão dos indicadores de desempenho.*

*Critérios de Avaliação:*

*A avaliação terá por base os resultados alcançados pelos indicadores de resultado constantes na Programação Operativa Plurianual.*

*O resultado da avaliação a que se refere o item anterior será dado pela comparação entre os resultados efetivamente alcançados e os pactuados para os indicadores de resultados constantes da Programação Operativa Plurianual, observando-se os prazos e as metodologias previstas.*

*Os itens considerados na avaliação de resultados são os que integram a planilha a seguir:*

### **PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

<b>Serviço FSPSS/Eixo</b>	<b>Ações/produtos</b>	<b>Indicador</b>	<b>Resultado</b>	<b>Meta Anual</b>	<b>Variação do Resultado</b>
<b>Desenvolvimento da Atenção à Saúde da Família em Área Contratualizada</b>	<i>Realização de atividades de promoção à saúde</i>	<i>Nº de atividades de promoção à saúde no ano</i>		24	<i>02 a 04 atividades mensais</i>
	<i>Realização de atividades de planejamento</i>	<i>Nº de atividades de planejamento no ano</i>		24	<i>02 a 04 atividades semanais</i>
	<i>Realização de atendimentos e procedimentos médicos por área contratualizada</i>	<i>Total de atendimentos no ano nas áreas com serviços médicos contratualizados/2400 x nº. de áreas com serviços médicos contratualizados x 100.</i>		100%	<i>300 atendimentos mensais</i>





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

	Realização de procedimentos e procedimentos de enfermagem por área contratualizada	Total de atendimentos no ano nas áreas com serviços de enfermagem contratualizados/24 00 x n°. de áreas com serviços enfermagem contratualizados x 100.	100%	200 atendimentos mensais
	Realização de procedimentos odontológicos por área contratualizadas	Total de atendimentos no ano nas áreas com serviços odontológicos contratualizados/24 00 x n°. de áreas com serviços odontológicos contratualizados x 100.	100%	200 atendimentos mensais
	Realização de visitas domiciliares por área contratualizada	Nº de turnos de visitas domiciliares no ano/nº de áreas com serviços contratualizados x 12	100%	30 turnos de visitas por semestre
Desenvolvimento da Atenção à Saúde da Família - Indicadores	Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre	gestantes que iniciam pré-natal no 1º semestre / total de gestantes cadastradas X 100	90% acompanhadas	79% iniciam pré-natal no 1º semestre
	Proporção de gestantes com o pré-natal em dia	gestantes com pré-natal no mês / total de gestantes cadastradas X 100	90% acompanhadas	90% com pré-natal em dia
	Proporção de gestantes com vacina em dia	gestantes com vacina em dia / total de gestantes cadastradas X 100	100% acompanhadas	93% com vacinação em dia
	Razão entre exames citopatológicos do colo do útero na faixa etária de 15 anos ou	.	100%	0,73 em 2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

	<p><i>mais</i></p> <p><i>Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares</i></p> <p><i>Média de atendimentos de puericultura</i></p>	<p><i>gestantes com visitas domiciliares / total de gestantes cadastradas X 100</i></p> <p><i>total de atendimentos de crianças de 0 a 2 anos / total de crianças de 0 a 2 anos</i></p>	<p><i>100%</i></p> <p><i>100%</i></p>	<p><i>86% gestantes com visita domiciliar</i></p> <p><i>4,5 atendimentos / criança até 2 anos / ano</i></p>
	<p><i>Proporção de crianças menores de quatro meses com aleitamento exclusivo</i></p> <p><i>Proporção de crianças menores de um ano com vacina em dia</i></p>	<p><i>crianças menor de 4 meses em aleit. Materno exclusivo / total de crianças menor de 4 meses X 100</i></p> <p><i>crianças menor 1 ano com vacina em dia / total de crianças menor 1 ano X 100</i></p>	<p><i>100%</i></p> <p><i>100%</i></p>	<p><i>76% de menores de 4 meses em aleitamento exclusivo</i></p> <p><i>95% de cobertura</i></p>
<p><i>Desenvolvimento da Atenção à Saúde da Família - Indicadores</i></p>	<p><i>Média de consultas médicas para menores de cinco anos.</i></p>	<p><i>consulta médica em crianças menor de 5 ano / total de crianças menor 5 ano</i></p>	<p><i>100%</i></p>	<p><i>1,9 consulta / criança / ano</i></p>
	<p><i>Proporção de crianças com baixo peso ao nascer</i></p> <p><i>Cobertura de crianças menores de cinco anos de idade no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).</i></p>	<p><i>crianças nascidas com peso abaixo de 2,5 kg / total de crianças nascidas X 100.</i></p> <p><i>Número de crianças inscritas e acompanhadas no SISVAN</i></p>	<p><i>Menor que 8%</i></p> <p><i>100%</i></p>	<p><i>8,4%</i></p> <p><i>1770 crianças</i></p>



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

Desenvolvimento da Atenção à Saúde da Família - Indicadores	Proporção de diabéticos cadastrados	diabéticos cadastrados / diabéticos estimado* acima 15 anos X 100 *pop cadastrados X prevalência estadual / 100	100% acompanhados	68% cadastrados
	Proporção de hipertensos cadastrados	hipertensos cadastrados / hipertensos estimado* acima de 15 anos X 100 - *população cadastrados X prevalência estadual / 100	100% acompanhados	80% cadastrados
	Média de atendimentos por diabético	atendimentos de diabéticos realizados / total de diabéticos cadastrados	Mínimo de 4,5 atendimentos/ano para cada diabético	4,5 atendimentos / ano
	Média de atendimentos por hipertenso	atendimentos de hipertensos realizados / total de hipertensos cadastrados	Mínimo de 3,5 atendimentos/ano para cada hipertenso	3,5 atendimentos / ano
	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada; 40 / mês	.	40 ações / mês / equipe	
	Cobertura de primeira consulta odontológica programática		30 1ª consulta odontológica / mês / equipe	
	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas.		15 tratamentos concluídos / mês / equipe	0.3
Matriciamento	Elaboração de	(Nº de planos	100%	03 PMAC por



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

<i>da ESF.</i>	<i>Plano de Matriciamento da Área Contratualizada (PMAC)</i>	<i>entregues no ano ÷ nº de áreas contratualizadas) × 100</i>		<i>ano por área contratualizada</i>	
<i>Qualificação da Gestão e do Cuidado à Saúde</i>	<i>Elaboração de Plano de Desenvolvimento da Gestão e do Cuidado em Saúde</i>	<i>(Nº de relatórios entregues no ano ÷ 2) × 100</i>		<i>100%</i>	<i>01 relatório por semestre</i>
	<i>Qualificação para a utilização dos instrumentos de contratualização da gestão do cuidado</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Sim (cumprido)</i>
	<i>Plano de Ações e Resultados em Saúde (PARES) por unidade territorial</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Não cumprido</i>
	<i>coberta pelos serviços, junto à equipe de gestão municipal</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Sim (cumprido)</i>
<i>Educação Permanente</i>	<i>Plano de Assessoramento da Gestão Municipal (PAGEM)</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Sim (cumprido)</i>
	<i>Realização de Acolhimento Pedagógico</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Não cumprido</i>
	<i>Especialização para trabalhadores da FSPSS</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Sim (realizado)</i>
	<i>Produção de relatório sobre atividades de educação permanente ofertadas aos trabalhadores da FSPSS</i>	<i>Sim/Não</i>		<i>Sim</i>	<i>Não realizado</i>
		<i>(Nº de relatórios entregues no ano)</i>		<i>&gt; ou = 1</i>	<i>Sim (realizado)</i>
				<i>Não realizado</i>	
				<i>01 relatório por ano</i>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

*Ações de Acompanhamento e Avaliação:*

*O acompanhamento e a avaliação dos Contratos dar-se-ão por meio da consecução das ações discriminadas a seguir:*

*Elaboração, pela FSPSS, da Planilha mensal de Atividades e Serviços Prestados;*

*Elaboração pela FSPSS, da Planilha quadrimestral de Avaliação de Resultados (Avaliação Quadrimestral Quantitativa das Ações), contendo, entre outros itens, comparativo entre os resultados programados e os alcançados para os indicadores de resultado constantes no Plano Operativo Plurianual do Contrato de Gestão, as justificativas e razões atenuantes no caso de eventual não atingirem os resultados estabelecidos e as propostas de revisão de indicadores, conforme o caso;*

*Obs. Considerando a periodicidade definida pela Lei Complementar nº 141/2012, a primeira avaliação de resultado contemplará apenas os meses parciais para coincidir com a prestação de contas que a CONTRATADA está sujeita - 1º quadrimestre – janeiro a abril, 2º quadrimestre – maio a agosto e 3º quadrimestre – setembro a dezembro.*

*Elaboração em conjunto, pela FSPSS e setor responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato, da Avaliação Anual de Resultados contendo parecer conclusivo sobre o alcance dos resultados e indicadores e do consequente grau de cumprimento do Contrato.*

*Consequências da Avaliação:*

*Caberá à SMS, com base em documentos, sugestões e recomendações emanadas do responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato, proceder, se for o caso, a negociação de novos indicadores, obrigações das partes e recursos financeiros necessários a sua viabilização.*

*O responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato, superada a etapa de esclarecimentos e diálogo com a Diretoria da Atenção à Saúde da FSPSS, sugestão e encaminhamento de mudanças à mesma, análise das justificativas e contraproposta encaminhada pela Contratada, reprogramação e negociação, deverá comunicar formalmente ao gestor da SMS, do Município e Conselho Municipal de Saúde o eventual descumprimento do Contrato, ao qual caberá proceder as ações previstas nas cláusulas das penalidades do referido instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.*

*O momento de avaliação anual dos resultados deve gerar uma oportunidade de discussão ampla com grande participação da Atenção Básica no Município, assim, tanto a FSPSS como*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

*a Gestão Municipal deve envidar esforços para que esses espaços sejam oportunizados, desenvolvidos e compartilhados entre os contraentes.*

### *Disposições Finais e transitórias*

*A SMS e a FSPSS darão ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e necessariamente envolvendo o Controle Social do SUS, conforme previsto na Lei nº 8142/90 e o Estatuto da FSPSS, da Avaliação Anual de Resultados elaborado pela FSPSS e responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato.*

*Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta Sistemática serão dirimidos conjuntamente pelo responsável pelo acompanhamento e avaliação do contrato e representante da FSPSS.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPES COMPLETAS											
CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - valores mensais											
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº PROF.	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO *1		AD. INSAL.	AD. PERICULOSIDADE	REMUN. BRUTA	ENCARGOS FGTS *2	PROVISÕES / REFLEXOS *3	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			% s/ S.Base	R\$				8,00%	39,78%		
Diretor Presidente	1	15.000,00	-	-	-	-	15.000,00	1.200,00	5.967,00	22.167,00	22.167,00
Assessor Administrativo	1	1.500,00	-	-	-	-	1.500,00	120,00	596,70	2.216,70	2.216,70
Advogado	1	3.944,00	-	-	-	-	3.944,00	315,52	1.568,92	5.828,44	5.828,44
Diretor Adm. Financeiro	1	12.000,00	-	-	-	-	12.000,00	960,00	4.773,60	17.733,60	17.733,60
Assessor Administrativo	1	1.500,00	-	-	-	-	1.500,00	120,00	596,70	2.216,70	2.216,70
Contador	1	3.944,00	-	-	-	-	3.944,00	315,52	1.568,92	5.828,44	5.828,44
Gestor de Recursos Humanos	1	3.944,00	-	-	-	-	3.944,00	315,52	1.568,92	5.828,44	5.828,44
Diretor de Atenção Básica	1	12.000,00	-	-	-	-	12.000,00	960,00	4.773,60	17.733,60	17.733,60
Assessor Administrativo	1	1.500,00	-	-	-	-	1.500,00	120,00	596,70	2.216,70	2.216,70
Médico	25	8.211,00	70%	5.747,70	164,00	-	14.122,70	1.129,82	5.618,01	20.870,53	521.763,15
Enfermeiro	25	2.350,00	70%	1.645,00	164,00	-	4.159,00	332,72	1.654,45	6.146,17	153.654,26
Odontólogo	21	5.695,00	10%	569,50	164,00	1.708,50	8.137,00	650,96	3.236,90	12.024,86	252.522,03
Psicólogo	1	3.200,00	-	-	164,00	-	3.364,00	269,12	1.338,20	4.971,32	4.971,32
Auxiliar de Enfermagem	48	1.470,00	-	-	164,00	-	1.634,00	130,72	650,01	2.414,73	115.906,81
Auxiliar de Saúde Bucal	22	1.178,00	-	-	164,00	-	1.342,00	107,36	533,85	1.983,21	43.630,57
Assistente Social	2	2.900,00	-	-	164,00	-	3.064,00	245,12	1.218,86	4.527,98	9.055,96
Auxiliar Administrativo	29	1.200,00	-	-	164,00	-	1.364,00	109,12	542,60	2.015,72	58.455,86
Auxiliar de Serviços Gerais	25	820,00	-	-	164,00	-	984,00	78,72	391,44	1.454,16	36.353,88
Recepcionista	24	976,00	-	-	164,00	-	1.140,00	91,20	453,49	1.684,69	40.432,61
Agente Comunitário de Saúde	21	1.014,00	-	-	-	-	1.014,00	81,12	403,37	1.498,49	31.468,27
Agente Comunitário de Saúde	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Motorista	3	1.350,00	-	-	164,00	-	1.514,00	121,12	602,27	2.237,39	6.712,17
Farmacêutico	2	3.200,00	-	-	164,00	-	3.364,00	269,12	1.338,20	4.971,32	9.942,64
<b>SUB-TOTAL (A)</b>	<b>377</b>										<b>1.366.639,15</b>
(+)											11.913,20
(+)											1.885,00
(+)											13.016,00
(+)											35.177,87
(+)											3.000,00
(+)											5.000,00
(+)											28.000,00
<b>SUB-TOTAL (B)</b>											<b>97.992,07</b>
<b>TOTAL MENSAL ( A + B )</b>											<b>1.464.631,22</b>
(+)											30.000,00
<b>TOTAL MENSAL NA COMPETÊNCIA JULHO ( A + B + C )</b>											<b>1.494.631,22</b>
NOTAS EXPLICATIVAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO											
*1 - Gratificação por metas calculado sobre o salário base da FSPSS, variável, podendo atingir até o percentual consignado e de acordo com o respectivo Anexo V - Tabela de Pontuação de Produtividade											
*2 - Encargos Sociais: FGTS (8%)											
*3 - Provisões e Reflexos 13º salário (8,33%) + FGTS s/13º Sal. (0,66%) + Adic.Férias 1/3 (2,77%) + Férias em Ab.Pecun.10 dias (2,77%) + Multa FGTS (4,25%) + 21% cota patronal = 39,78%											
*4 - Auxílio creche calculado com a estimativa de 20% do total de funcionários com média de 1 filho menor de 6 anos, multiplicando pelo valor:											158,00
*5 - Exames periódicos: provisionado 1/12 por mês, do total colaboradores x 2 exames anuais. Valor unitário do exame (estimativa):											30,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

* <sup>6</sup> - Vale Transporte calculado para Assessor Adm, Enfermeiro, Aux. de Enfermagem, Aux. de Saúde Bucal, Aux. Administrativo, Aux. de Serv. Gerais, Recepcionista e Motorista. Para os demais cargos não houve provisionamento, visto que o desconto legal é superior ao valor do talão (22 dias úteis x 3,50 x 2 ida/volta = 154,00). Considerando que o desconto é de 6% do salário base, somente para os colaboradores com salário base abaixo de R\$ 2.566,66 haverá impacto no valor de repasse deste Plano de Trabalho. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde não está provisionado, considerando que o contratado deverá residir e trabalhar na micro-área.	Valor do talão  154,00
* <sup>7</sup> - Cartão - Cesta Básica calculado pelo nº de funcionários x	93,31
* <sup>8</sup> - EPI's - valor estimado	
* <sup>9</sup> - Educação Permanente - valor estimado	
* <sup>10</sup> - Despesas próprias da contratada em decorrência da execução do objeto do contrato de gestão tais como despesas administrativas, material de escritório, limpeza, internet, água e saneamento, energia elétrica, telefonia e outras despesas não disponibilizadas pela contratante)	
* <sup>11</sup> - Estimativa para aquisição de uniformes (camiseta, avental, jaleco, boné, mochila, sapato, bota, capa de chuva, etc.)	
Obs. Estimativas e cálculos para os colaboradores com vínculo CLT Não estão provisionados valores para Aviso Prévio Indenizado. Em caso de dispensa sem justa causa imediata, poderá haver indenização do aviso prévio, porém a vaga será preenchida somente após decorridos 30 dias contados a partir da data da demissão.	
Adicional de Insalubridade calculado em 20% sobre o salário mínimo vigente no Estado. Valor atual do Salário Mínimo:	820,00
Adicional de Periculosidade calculado em até 30% sobre o salário base do odontólogo, de acordo com o grau de periculosidade	
Para o cargo de médico está prevista a possibilidade cumprimento de carga horária de 20 horas semanais, com remuneração proporcional. Nesse caso a Contratada deverá observar o limite de carga horária (nº de profissionais de 40h multiplicado por 40 h de jornada)	
O salário base dos Agentes Comunitários de Saúde foi definido pela Lei Federal nº 12994, de 17/06/14	
Valores para carga de 40 horas semanais, com possibilidade de contratação de médicos com carga horária de 20, 30 ou 40 horas	
<u>Sindicatos das categorias:</u> Sind. dos Médicos de SP (data base: setembro) Sindicato dos Enfermeiros do Est. de São Paulo (data base: setembro) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo (maio)	
<u>Composição das equipes:</u> 22 equipes PSF, composta por 1 médico, 1 enfermeira, 2 aux. de enfermagem, 1 recepcionista, 1 Aux. de Serv. Gerais, 1 assist. adm e 6 ACS; 20 equipes PSF Saúde Bucal, composta por 1 odontólogo e 1 auxiliar de saúde bucal 1 Diretor presidente, 1 Diretor Administrativo Financeiro, 1 Diretor de Atenção Básica, 3 Assessor Adm, 1 Advogado, 1 Contador, 1 Gestor de RH, 8 ACS referentes a equipes com necessidade superior a seis profissionais 1 médico, 1 enfermeira e 1 odontólogo na função de preceptoria (inclui gratificação)  Equipe de cobertura de férias (a partir do 2º ano) - 2 médicos; 2 enfermeiros; 2 odontólogos; 4 Auxiliares de Enfermagem; 2 Auxiliares de Saúde Bucal; 3 Aux. Administrativos; 02 Auxiliares de Serviços Gerais, 02 recepcionistas. Não previsto para Diretor Presidente, Dir. Adm. Fin, Diretor At. Básica, Assessor Adm, Advogado, Contador, Gestor de RH, Psicólogo, Assistente Social, ACS's, Motorista e Farmacêutico.	

### Alterações/Reajustes 2014:

- Set/14: estimativa de reajuste por convenção coletiva de médicos (3% sobre o salário base de ago/14)
- Set/14: estimativa de reajuste por convenção coletiva de enfermeiros (3% sobre o salário base de ago/14)
- Nov/14: estimativa de reajuste por convenção coletiva de médicos (6% sobre o salário de ago/14)

Para as demais categorias, a convenção coletiva definiu reajuste para agosto/14, entretanto sobre remuneração de 2013. Não consignado alteração em agosto/14 considerando que o início em julho/14 já previu remuneração de mercado/aprovada pelo Conselho Curador da FSPSS

### Alterações/Reajustes 2015:

- Jan/15: estimativa de reajuste por convenção coletiva de enfermeiros (6% sobre o salário base de ago/14)
- Jan/15: estimativa de reajuste no valor de exames periódicos, vale transporte, cartão/cesta básica e EPI em 5% sobre o valor anterior
- Mai/15: estimativa de reajuste por convenção coletiva geral, exceto médicos e enfermeiros (3% sobre o salário base de out/14)
- Mai/15: estimativa de aumento da cesta básica em 5% sobre o valor anterior
- Ago/15: estimativa de reajuste por convenção coletiva geral, exceto médicos e enfermeiros (6% sobre o salário base de out/14)
- Set/15: estimativa de reajuste por convenção coletiva de médicos (3% sobre o salário base de ago/15)
- Set/15: estimativa de reajuste por convenção coletiva de enfermeiros (3% sobre o salário base de ago/15)
- Nov/15: estimativa de reajuste por convenção coletiva de médicos (6% sobre o salário de ago/15)

### Alterações/Reajustes 2016:

- Jan/16: estimativa de reajuste por convenção coletiva de enfermeiros (6% sobre o salário base de ago/15)
- Jan/16: estimativa de reajuste no valor de exames periódicos, vale transporte, cartão/cesta básica e EPI em 5% sobre o valor anterior
- Mai/16: estimativa de reajuste por convenção coletiva geral, exceto médicos e enfermeiros (3% sobre o salário base de out/15)
- Mai/16: estimativa de aumento da cesta básica em 5% sobre o valor anterior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - valores mensais													
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº PROF.	jul/14		ago/14		set/14		out/14		nov/14		dez/14	
		Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL
Diretor Presidente	1	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70
Advogado	1		-		-		-	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44
Diretor Adm. Financeiro	1	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70
Contador	1		-		-	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44
Gestor de Recursos Humanos	1	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44
Diretor de Atenção Básica	1	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70
Médico	25	8	166.964,21	9	187.834,73	9	193.469,78	9	193.469,78	9	199.104,82	9	199.104,82
Enfermeiro	25	23	141.361,91	23	141.361,91	23	145.602,77	23	145.602,77	23	145.602,77	23	145.602,77
Odontólogo	21	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73
Psicólogo	1		-		-		-		-		-		-
Auxiliar de Enfermagem	48	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91
Auxiliar de Saúde Bucal	22	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15
Assistente Social	2		-	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96
Auxiliar Administrativo	29		-	3	6.047,16	3	6.047,16	3	6.047,16	3	6.047,16	3	6.047,16
Auxiliar de Serviços Gerais	25	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57
Recepcionista	24	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22
Agente Comunitário de Saúde	21	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27
Agente Comunitário de Saúde	120	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-
Motorista	3		-		-	3	6.712,17	3	6.712,17	3	6.712,17	3	6.712,17
Farmacêutico	2		-		-		-		-		-		-
<b>SUB-TOTAL (A)</b>	<b>377</b>	<b>297</b>	<b>734.551,72</b>	<b>303</b>	<b>770.525,36</b>	<b>307</b>	<b>792.941,87</b>	<b>308</b>	<b>798.770,32</b>	<b>308</b>	<b>804.405,36</b>	<b>308</b>	<b>804.405,36</b>
(+) AUXÍLIO CRECHE* <sup>4</sup>			9.385,20		9.574,80		9.701,20		9.732,80		9.732,80		9.732,80
(+) EXAMES PERIÓDICOS * <sup>5</sup>			1.485,00		1.515,00		1.535,00		1.540,00		1.540,00		1.540,00
(+) VALE TRANSPORTE * <sup>6</sup>			9.562,68		9.808,68		10.027,68		10.027,68		10.027,68		10.027,68
(+) CARTÃO - CESTA BÁSICA * <sup>7</sup>			27.713,07		28.272,93		28.646,17		28.739,48		28.739,48		28.739,48
(+) EPI's - CONSUMO MENSAL * <sup>8</sup>			3.318,30		3.366,05		3.397,88		3.405,84		3.405,84		3.405,84
(+) EDUCAÇÃO PERMANENTE * <sup>9</sup>			5.530,50		5.610,08		5.663,13		5.676,39		5.676,39		5.676,39
(+) OUTROS SERV. DE TERCEIROS / MATERIAL DE CONSUMO * <sup>10</sup>			20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00
<b>SUB-TOTAL (B)</b>			<b>76.994,76</b>		<b>78.147,54</b>		<b>78.971,06</b>		<b>79.122,19</b>		<b>79.122,19</b>		<b>79.122,19</b>
<b>TOTAL MENSAL ( A + B)</b>			<b>811.546,48</b>		<b>848.672,90</b>		<b>871.912,93</b>		<b>877.892,50</b>		<b>883.527,55</b>		<b>883.527,55</b>
(+) UNIFORMES - CONSUMO 1 VEZ POR ANO (estimativo - na competência julho de cada ano) * <sup>11</sup> (C)			20.000,00		5.000,00				5.000,00		-		-
<b>TOTAL MENSAL NA COMPETÊNCIA JULHO ( A + B + C)</b>			<b>831.546,48</b>		<b>853.672,90</b>		<b>871.912,93</b>		<b>882.892,50</b>		<b>883.527,55</b>		<b>883.527,55</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - valores mensais													
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº PROF.	jan/15		fev/15		mar/15		abr/15		mai/15		jun/15	
		Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL
Diretor Presidente	1	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00	1	22.167,00
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70
Advogado	1	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44
Diretor Adm. Financeiro	1	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70
Contador	1	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44
Gestor de Recursos Humanos	1	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44	1	5.828,44
Diretor de Atenção Básica	1	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60	1	17.733,60
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70	1	2.216,70
Médico	25	9	199.104,82	9	199.104,82	9	199.104,82	9	199.104,82	9	199.104,82	9	199.104,82
Enfermeiro	25	23	149.843,63	23	149.843,63	23	149.843,63	23	149.843,63	23	149.843,63	23	149.843,63
Odontólogo	21	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73	9	108.223,73
Psicólogo	1	1	4.971,32	1	4.971,32	1	4.971,32	1	4.971,32	1	4.971,32	1	4.971,32
Auxiliar de Enfermagem	48	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91	44	106.247,91
Auxiliar de Saúde Bucal	22	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15	20	39.664,15
Assistente Social	2	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96	2	9.055,96
Auxiliar Administrativo	29	25	50.392,98	25	50.392,98	25	50.392,98	25	50.392,98	25	50.392,98	25	50.392,98
Auxiliar de Serviços Gerais	25	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57	23	33.445,57
Recepcionista	24	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22	22	37.063,22
Agente Comunitário de Saúde	21	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27	21	31.468,27
Agente Comunitário de Saúde	120	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-
Motorista	3	3	6.712,17	3	6.712,17	3	6.712,17	3	6.712,17	3	6.712,17	3	6.712,17
Farmacêutico	2	2	9.942,64	2	9.942,64	2	9.942,64	2	9.942,64	2	9.942,64	2	9.942,64
<b>SUB-TOTAL (A)</b>	<b>377</b>	<b>333</b>	<b>867.906,00</b>	<b>333</b>	<b>867.906,00</b>	<b>333</b>	<b>867.906,00</b>	<b>333</b>	<b>867.906,00</b>	<b>333</b>	<b>867.906,00</b>	<b>333</b>	<b>867.906,00</b>
(+) AUXÍLIO CRECHE * <sup>4</sup>			10.522,80		10.522,80		10.522,80		10.522,80		11.048,94		11.048,94
(+) EXAMES PERIÓDICOS * <sup>5</sup>			1.748,25		1.748,25		1.748,25		1.748,25		1.748,25		1.748,25
(+) VALE TRANSPORTE * <sup>6</sup>			12.423,26		12.423,26		12.423,26		12.423,26		12.423,26		12.423,26
(+) CARTÃO - CESTA BÁSICA * <sup>7</sup>			32.625,84		32.625,84		32.625,84		32.625,84		32.625,84		32.625,84
(+) EPI's - CONSUMO MENSAL * <sup>8</sup>			3.785,01		3.785,01		3.785,01		3.785,01		3.785,01		3.785,01
(+) EDUCAÇÃO PERMANENTE * <sup>9</sup>			8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00
(+) OUTROS SERV. DE TERCEIROS / MATERIAL DE CONSUMO * <sup>10</sup>			28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00
<b>SUB-TOTAL (B)</b>			<b>97.105,17</b>		<b>97.105,17</b>		<b>97.105,17</b>		<b>97.105,17</b>		<b>97.631,31</b>		<b>97.631,31</b>
<b>TOTAL MENSAL ( A + B)</b>			<b>965.011,17</b>		<b>965.011,17</b>		<b>965.011,17</b>		<b>965.011,17</b>		<b>965.537,31</b>		<b>965.537,31</b>
(+) UNIFORMES - CONSUMO 1 VEZ POR ANO (estimativo - na competência julho de cada ano) * <sup>11</sup> (C)			-		-		-		-		-		-
<b>TOTAL MENSAL NA COMPETÊNCIA JULHO ( A + B + C)</b>			<b>965.011,17</b>		<b>965.011,17</b>		<b>965.011,17</b>		<b>965.011,17</b>		<b>965.537,31</b>		<b>965.537,31</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - valores mensais													
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº PROF.	jul/15		ago/15		set/15		out/15		nov/15		dez/15	
		Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL
Diretor Presidente	1	1	22.167,00	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70
Advogado	1	1	5.828,44	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15
Diretor Adm. Financeiro	1	1	17.733,60	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70
Contador	1	1	5.828,44	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15
Gestor de Recursos Humanos	1	1	5.828,44	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15
Diretor de Atenção Básica	1	1	17.733,60	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62
Assessor Administrativo	1	1	2.216,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70
Médico	25	11	243.350,33	11	243.350,33	11	250.650,84	11	250.650,84	11	257.951,35	11	257.951,35
Enfermeiro	25	25	162.873,51	25	162.873,51	25	167.759,72	25	167.759,72	25	167.759,72	25	167.759,72
Odontólogo	21	11	132.273,44	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85
Psicólogo	1	1	4.971,32	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60
Auxiliar de Enfermagem	48	48	115.906,81	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22
Auxiliar de Saúde Bucal	22	22	43.630,57	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40
Assistente Social	2	2	9.055,96	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32
Auxiliar Administrativo	29	25	50.392,98	25	53.416,56	25	53.416,56	25	53.416,56	25	53.416,56	25	53.416,56
Auxiliar de Serviços Gerais	25	25	36.353,88	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11
Recepcionista	24	24	40.432,61	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56
Agente Comunitário de Saúde	21	21	31.468,27	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37
Agente Comunitário de Saúde	120	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-
Motorista	3	3	6.712,17	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90
Farmacêutico	2	2	9.942,64	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20
<b>SUB-TOTAL (A)</b>	<b>377</b>	<b>349</b>	<b>969.134,12</b>	<b>349</b>	<b>1.002.908,74</b>	<b>349</b>	<b>1.015.095,45</b>	<b>349</b>	<b>1.015.095,45</b>	<b>349</b>	<b>1.022.395,96</b>	<b>349</b>	<b>1.022.395,96</b>
(+) AUXÍLIO CRECHE* <sup>4</sup>			11.579,82		11.579,82		11.579,82		11.579,82		11.579,82		11.579,82
(+) EXAMES PERIÓDICOS* <sup>5</sup>			1.832,25		1.832,25		1.832,25		1.832,25		1.832,25		1.832,25
(+) VALE TRANSPORTE* <sup>6</sup>			13.322,40		13.322,40		13.322,40		13.322,40		13.322,40		13.322,40
(+) CARTÃO - CESTA BÁSICA* <sup>7</sup>			34.193,45		34.193,45		34.193,45		34.193,45		34.193,45		34.193,45
(+) EPI's - CONSUMO MENSAL* <sup>8</sup>			3.918,70		3.918,70		3.918,70		3.918,70		3.918,70		3.918,70
(+) EDUCAÇÃO PERMANENTE* <sup>9</sup>			8.000,00		9.000,00		9.000,00		9.000,00		9.000,00		9.000,00
(+) OUTROS SERV. DE TERCEIROS / MATERIAL DE CONSUMO* <sup>10</sup>			28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00
<b>SUB-TOTAL (B)</b>			<b>100.846,62</b>		<b>101.846,62</b>		<b>101.846,62</b>		<b>101.846,62</b>		<b>101.846,62</b>		<b>101.846,62</b>
<b>TOTAL MENSAL ( A + B)</b>			<b>1.069.980,74</b>		<b>1.104.755,36</b>		<b>1.116.942,07</b>		<b>1.116.942,07</b>		<b>1.124.242,58</b>		<b>1.124.242,58</b>
(+) UNIFORMES - CONSUMO 1 VEZ POR ANO (estimativo - na competência julho de cada ano)* <sup>11</sup> (C)			20.000,00		5.000,00				5.000,00		-		-
<b>TOTAL MENSAL NA COMPETÊNCIA JULHO ( A + B + C)</b>			<b>1.089.980,74</b>		<b>1.109.755,36</b>		<b>1.116.942,07</b>		<b>1.121.942,07</b>		<b>1.124.242,58</b>		<b>1.124.242,58</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - valores mensais													
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº PROF.	jan/16		fev/16		mar/16		abr/16		mai/16		jun/16	
		Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL	Nº PRO F	CUSTO TOTAL
Diretor Presidente	1	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02	1	23.497,02
Assessor Administrativo	1	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70
Advogado	1	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15
Diretor Adm. Financeiro	1	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62
Assessor Administrativo	1	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70
Contador	1	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15
Gestor de Recursos Humanos	1	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15	1	6.178,15
Diretor de Atenção Básica	1	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62	1	18.797,62
Assessor Administrativo	1	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70	1	2.349,70
Médico	25	11	257.951,35	11	257.951,35	11	257.951,35	11	257.951,35	11	257.951,35	11	257.951,35
Enfermeiro	25	25	172.645,92	25	172.645,92	25	172.645,92	25	172.645,92	25	172.645,92	25	172.645,92
Odontólogo	21	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85	11	140.209,85
Psicólogo	1	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60	1	5.269,60
Auxiliar de Enfermagem	48	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22	48	122.861,22
Auxiliar de Saúde Bucal	22	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40	22	46.248,40
Assistente Social	2	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32	2	9.599,32
Auxiliar Administrativo	29	29	61.963,21	29	61.963,21	29	61.963,21	29	61.963,21	29	61.963,21	29	61.963,21
Auxiliar de Serviços Gerais	25	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11	25	38.535,11
Recepcionista	24	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56	24	42.858,56
Agente Comunitário de Saúde	21	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37	21	33.356,37
Agente Comunitário de Saúde	120	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-	120	-
Motorista	3	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90	3	7.114,90
Farmacêutico	2	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20	2	10.539,20
<b>SUB-TOTAL (A)</b>	<b>377</b>	<b>353</b>	<b>1.035.828,82</b>	<b>353</b>	<b>1.035.828,82</b>	<b>353</b>	<b>1.035.828,82</b>	<b>353</b>	<b>1.035.828,82</b>	<b>353</b>	<b>1.035.828,82</b>	<b>353</b>	<b>1.035.828,82</b>
(+) AUXÍLIO CRECHE* <sup>4</sup>			11.712,54		11.712,54		11.712,54		11.712,54		12.298,17		12.298,17
(+) EXAMES PERIÓDICOS * <sup>5</sup>			1.945,91		1.945,91		1.945,91		1.945,91		1.945,91		1.945,91
(+) VALE TRANSPORTE * <sup>6</sup>			14.350,14		14.350,14		14.350,14		14.350,14		14.350,14		14.350,14
(+) CARTÃO - CESTA BÁSICA * <sup>7</sup>			36.314,62		36.314,62		36.314,62		36.314,62		36.314,62		36.314,62
(+) EPI's - CONSUMO MENSAL * <sup>8</sup>			4.149,73		4.149,73		4.149,73		4.149,73		4.149,73		4.149,73
(+) EDUCAÇÃO PERMANENTE * <sup>9</sup>			9.000,00		10.000,00		10.000,00		10.000,00		10.000,00		10.000,00
(+) OUTROS SERV. DE TERCEIROS / MATERIAL DE CONSUMO * <sup>10</sup>			28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00		28.000,00
<b>SUB-TOTAL (B)</b>			<b>105.472,94</b>		<b>106.472,94</b>		<b>106.472,94</b>		<b>106.472,94</b>		<b>107.058,57</b>		<b>107.058,57</b>
<b>TOTAL MENSAL (A + B)</b>			<b>1.141.301,76</b>		<b>1.142.301,76</b>		<b>1.142.301,76</b>		<b>1.142.301,76</b>		<b>1.142.887,38</b>		<b>1.142.887,38</b>
(+) UNIFORMES - CONSUMO 1 VEZ POR ANO (estimativo - na competência julho de cada ano) * <sup>11</sup> (C)			-		-		-		-		-		-
<b>TOTAL MENSAL NA COMPETÊNCIA JULHO (A + B + C)</b>			<b>1.141.301,76</b>		<b>1.142.301,76</b>		<b>1.142.301,76</b>		<b>1.142.301,76</b>		<b>1.142.887,38</b>		<b>1.142.887,38</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)

#### CARGO: MÉDICO

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês) *1	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO *
<b>1 – Nº DE CONSULTAS</b>		
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	300 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 301 a 400	10%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 401 a 450	20%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 451	32%
<b>2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS</b>		
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	05 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	entre 06 e 07	3%
2.3 – Atividades coletivas realizadas:	entre 08 e 09	6%
2.4 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 10	10%
<b>3 - VISITA DOMICILIAR</b>		
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	05 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	entre 06 e 07	4%
3.3 – Visitas domiciliares realizadas:	entre 08 e 09	8%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	a partir de 10	14%
<b>4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS E DE EQUIPE PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA</b>		
Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	69% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 70% e 80%	4%
4.3 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 81% e 90%	8%
4.4 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	Entre 91 e 100%	14%
*Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS		70%
*1 – Para profissionais com carga horária de 20 e 30 horas será adotada a quantidade proporcional às 40 horas, desprezando-se as frações.		

### ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)

#### CARGO: MÉDICO (PRECEPTORIA)

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês) *1	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – SUPERVISÃO EM UNIDADES</b>		
Comprovação mediante:  - Relatórios de avaliação de Equipes de Saúde da Família		



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	15 (mínimo)	-
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	entre 16 a 18	15%
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	entre 19 a 21	25%
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	a partir de 22	40%
<b>2 – PLANO INSTRUTIVO DE PRECPTORIA</b>		
Comprovação mediante:		
- Cópia do Plano Instrutivo		
- Lista de presença de reunião de equipe		
2.1 – Planos instrutivos realizados:	02 (mínimo)	-
2.2 – Planos instrutivos realizados:	entre 03 e 04	5%
2.3 – Planos instrutivos realizados:	entre 05 e 06	10%
2.4 – Planos instrutivos realizados:	a partir de 07	15%
<b>3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA E PELO NEPH DA SESAU</b>		
Comprovação mediante:		
- Lista de presença;		
- Relatório de reunião		
Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
3.1 – Participação em reuniões programadas:	69% (mínimo)	-
3.2 – Participação em reuniões programadas:	entre 70% e 80%	5%
3.3 – Participação em reuniões programadas:	entre 81% e 90%	10%
3.4 – Participação em reuniões programadas:	entre 91% e 100%	15%
*Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS		
*1 – Para profissionais com carga horária de 20 e 30 horas será adotada a quantidade proporcional às 40 horas, desprezando-se as frações.		70%

## ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)

### CARGO: ODONTÓLOGO

#### CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO

	QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO *
<b>1 – Nº DE CONSULTAS</b>		
Comprovação mediante:		
- dados lançados no SIAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	200 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 201 a 209	1,5%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 210 a 215	3%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 216	4,5%
<b>2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS</b>		
Comprovação mediante:		
- dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo		
- relatório de atividades		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	04 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	entre 05 e 07	0,5%
2.3 – Atividades coletivas realizadas:	entre 08 e 09	1%
2.4 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 10	1,5%



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

<b>3 - VISITA DOMICILIAR</b>		
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	01 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	02	1%
3.3 – Visitas domiciliares realizadas:	03	1,5%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	04	2%
<b>4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS E DE EQUIPE PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA</b>		
Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	69% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 70% e 80%	1%
4.3 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 81% e 90%	1,5%
4.4 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	Entre 91 e 100%	2%
*Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS		10%

## ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)

### CARGO: ODONTÓLOGO (PRECEPTORIA)

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – SUPERVISÃO EM UNIDADES</b>		
Comprovação mediante: - Relatórios de avaliação de Equipes de Saúde da Família		
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	15 (mínimo)	-
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	entre 16 a 18	2%
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	entre 19 a 21	3%
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	a partir de 22	4%
<b>2 – PLANO INSTRUTIVO DE PRECEPTORIA</b>		
Comprovação mediante: - Cópia do Plano Instrutivo - Lista de presença de reunião de equipe		
2.1 – Planos instrutivos realizados:	02 (mínimo)	-
2.2 – Planos instrutivos realizados:	entre 03 e 04	1%
2.3 – Planos instrutivos realizados:	entre 05 e 06	2%
2.4 – Planos instrutivos realizados:	a partir de 07	3%
<b>3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA E PELO NPH DA SESAU</b>		
Comprovação mediante: - Lista de presença; - Relatório de reunião		



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº 6091/2014**

Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
3.1 – Participação em reuniões programadas:	69% (mínimo)	-
3.2 – Participação em reuniões programadas:	entre 70% e 80%	1%
3.3 – Participação em reuniões programadas:	entre 81% e 90%	2%
3.4 – Participação em reuniões programadas:	entre 91% e 100%	3%
*Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS		10%

### ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)

#### CARGO: ENFERMEIRO

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – Nº DE CONSULTAS</b>		
comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
1.1 – Número de consultas realizadas:	200 (mínimo)	-
1.2 – Número de consultas realizadas:	entre 201 a 250	10%
1.3 – Número de consultas realizadas:	entre 251 a 300	20%
1.4 – Número de consultas realizadas:	a partir de 301	32%
<b>2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS</b>		
comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades		
2.1 – Atividades coletivas realizadas:	05 (mínimo)	-
2.2 – Atividades coletivas realizadas:	entre 06 e 07	3%
2.3 – Atividades coletivas realizadas:	entre 08 e 09	6%
2.4 – Atividades coletivas realizadas:	a partir de 10	10%
<b>3 - VISITA DOMICILIAR</b>		
comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas		
3.1 – Visitas domiciliares realizadas:	05 (mínimo)	-
3.2 – Visitas domiciliares realizadas:	entre 06 e 07	4%
3.3 – Visitas domiciliares realizadas:	entre 08 e 09	8%
3.4 – Visitas domiciliares realizadas:	a partir de 10	14%
<b>4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS E DE EQUIPE PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA</b>		
comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião		
Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
4.1 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	69% (mínimo)	-
4.2 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 70% e 80%	4%
4.3 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	entre 81% e 90%	8%
4.4 – Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica	Entre 91 e 100%	14%
*Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS		70%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

<b>ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL)</b>		
<b>CARGO: ENFERMEIRO (PRECEPTORIA)</b>		
<b>CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)</b>	<b>% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*</b>
<b>1 – SUPERVISÃO EM UNIDADES</b>		
Comprovação mediante:		
- Relatórios de avaliação de Equipes de Saúde da Família		
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	15 (mínimo)	-
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	entre 16 a 18	15%
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	entre 19 a 21	25%
1.1 – Número de visitas de supervisão realizadas:	a partir de 22	40%
<b>2 – PLANO INSTRUTIVO DE PRECEPTORIA</b>		
Comprovação mediante:		
- Cópia do Plano Instrutivo		
- Lista de presença de reunião de equipe		
2.1 – Planos instrutivos realizados:	02 (mínimo)	-
2.2 – Planos instrutivos realizados:	entre 03 e 04	5%
2.3 – Planos instrutivos realizados:	entre 05 e 06	10%
2.4 – Planos instrutivos realizados:	a partir de 07	15%
<b>3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA E PELO NEPH DA SESAU</b>		
Comprovação mediante:		
- Lista de presença;		
- Relatório de reunião		
Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
3.1 – Participação em reuniões programadas:	69% (mínimo)	-
3.2 – Participação em reuniões programadas:	entre 70% e 80%	5%
3.3 – Participação em reuniões programadas:	entre 81% e 90%	10%
3.4 – Participação em reuniões programadas:	entre 91% e 100%	15%
*Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS		70%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO VI - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 2289/2014 e Decreto nº /2014  
Inserir timbre da contratada e contratante

NOME _____		MÊS/ANO	_____ / _____
CARGO <u>MÉDICO</u>		UNIDADE	_____
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO		QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – Nº DE CONSULTAS</b>			
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro sistema que venha substituí-lo			
Número de consultas realizadas:			
<b>2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS</b>			
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades			
Atividades coletivas realizadas:			
<b>3 - VISITA DOMICILIAR</b>			
Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas			
Visitas domiciliares realizadas:			
<b>4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS E DE EQUIPE PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA</b>			
Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião			
Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização			
Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica			
% TOTAL APURADO			
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS: 70%			
Data de Emissão: ____/____/____			
De acordo:			
_____	_____	_____	_____
profissional	Diretor de Atenção Básica FSPSS	Diretor Presidente FSPSS	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO VI - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 2289/2014 e Decreto nº /2014  
Inserir timbre da contratada e contratante

NOME _____		MÊS/ANO _____ / _____
CARGO <u>MÉDICO (PRECEPTOR)</u>		UNIDADE _____
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO		QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)
		% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – SUPERVISÃO EM UNIDADES</b>		
Comprovação mediante: - Relatórios de avaliação de Equipes de Saúde da Família		
Número de visitas de supervisão realizadas:		
<b>2 – PLANO INSTRUTIVO DE PRECEPTORIA</b>		
Comprovação mediante: - Cópia do Plano Instrutivo - Lista de presença de reunião de equipe		
Planos instrutivos realizados:		
<b>3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA E PELO NEPH DA SESAU</b>		
Comprovação mediante: - Lista de presença; - Relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
Participação em reuniões programadas:		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS: 70%		
Data de Emissão: ____/____/_____ De acordo		
_____ profissional	_____ Diretor de Atenção Básica FSPSS	_____ Diretor Presidente FSPSS

### ANEXO VI - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 2289/2014 e Decreto nº /2014  
Inserir timbre da contratada e contratante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

NOME _____		MÊS/ANO _____ / _____
CARGO <u>ODONTÓLOGO</u>		UNIDADE _____
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO		QUANTIDADE (profissional com carga horária de 40h/mês)
		% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – Nº DE CONSULTAS</b>		
Comprovação mediante:		
- dados lançados no SIAB ou outro sistema que venha substituí-lo		
Número de consultas realizadas:		
<b>2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS</b>		
Comprovação mediante:		
- dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo		
- relatório de atividades		
Atividades coletivas realizadas:		
<b>3 - VISITA DOMICILIAR</b>		
Comprovação mediante:		
- dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo;		
- relatório de visitas		
Visitas domiciliares realizadas:		
<b>4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS E DE EQUIPE PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA</b>		
Comprovação mediante:		
- lista de presença;		
- relatório de reunião		
Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica		
% TOTAL APURADO		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS: 10%		
Data de Emissão: ____/____/____		
De acordo		
_____ profissional	_____ Diretor de Atenção Básica FSPSS	_____ Diretor Presidente FSPSS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO VIII - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 2289/2014 e Decreto nº /2014

Inserir timbre da contratada e contratante

<b>NOME</b> _____ _____ <b>CARGO</b> <u>ODONTÓLOGO (PRECEPTOR)</u>		<b>MÊS/ANO</b> _____ / _____  <b>UNIDADE</b> _____	<b>QUANTIDADE</b> (profissional com carga horária de 40h/mês)	<b>% ATRIBUÍDO</b> PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO</b>				
<b>1 – SUPERVISÃO EM UNIDADES</b>  Comprovação mediante: - Relatórios de avaliação de Equipes de Saúde da Família				
Número de visitas de supervisão realizadas:				
<b>2 – PLANO INSTRUTIVO DE PRECEPTORIA</b>  Comprovação mediante: - Cópia do Plano Instrutivo - Lista de presença de reunião de equipe				
Planos instrutivos realizados:				
<b>3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA E PELO NEPH DA SESAU</b>  Comprovação mediante: - Lista de presença; - Relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização				
Participação em reuniões programadas:				
<b>% TOTAL APURADO</b>				
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS: 10%				
<b>Data de Emissão:</b> ____/____/_____ <b>De acordo</b>				
_____ profissional	_____ Diretor de Atenção Básica FSPSS	_____ Diretor Presidente FSPSS		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO VI - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 2289/2014 e Decreto nº /2014  
Inserir timbre da contratada e contratante

<b>NOME</b> _____	<b>MÊS/ANO</b> _____ / _____	
<b>CARGO</b> <u>ENFERMEIRO</u>	<b>UNIDADE</b> _____	
<b>CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b> (profissional com carga horária de 40h/mês)	<b>% ATRIBUÍDO</b> <b>PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*</b>
<b>1 – Nº DE CONSULTAS</b> Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro sistema que venha substituí-lo Número de consultas realizadas:		
<b>2 - ATIVIDADES COLETIVAS PREVISTAS NO CADERNO DA AT. BÁSICA/MS</b> Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo - relatório de atividades Atividades coletivas realizadas:		
<b>3 - VISITA DOMICILIAR</b> Comprovação mediante: - dados lançados no SIAB ou outro que venha substituí-lo; - relatório de visitas Visitas domiciliares realizadas:		
<b>4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS E DE EQUIPE PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA</b> Comprovação mediante: - lista de presença; - relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização Participação em reuniões programadas pela Diretoria da Atenção Básica		
<b>% TOTAL APURADO</b>		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS: 70%		
Data de Emissão: ____/____/____		
De acordo:		
_____ profissional	_____ Diretor de Atenção Básica FSPSS	_____ Diretor Presidente FSPSS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº 6091/2014

### ANEXO VI - RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL

Lei nº 2289/2014 e Decreto nº /2014  
Inserir timbre da contratada e contratante

<b>NOME</b> _____ _____	<b>MÊS/ANO</b> _____ / _____	
<b>CARGO</b> <u>ENFERMEIRO (PRECEPTOR)</u>	<b>UNIDADE</b> _____	
<b>CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b> (profissional com carga horária de 40h/mês)	<b>% ATRIBUÍDO</b> PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO*
<b>1 – SUPERVISÃO EM UNIDADES</b>		
Comprovação mediante: - Relatórios de avaliação de Equipes de Saúde da Família		
Número de visitas de supervisão realizadas:		
<b>2 – PLANO INSTRUTIVO DE PRECEPTORIA</b>		
Comprovação mediante: - Cópia do Plano Instrutivo - Lista de presença de reunião de equipe		
Planos instrutivos realizados:		
<b>3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS PROGRAMADAS PELA DIRETORIA DA ATENÇÃO BÁSICA E PELO NEPH DA SESAU</b>		
Comprovação mediante: - Lista de presença; - Relatório de reunião Obs. As reuniões serão programadas e comunicadas até o dia anterior à sua realização		
Participação em reuniões programadas:		
<b>% TOTAL APURADO</b>		
Obs. Percentual máximo para Gratificação por produtividade, calculado sobre o salário base do cargo na FSPSS: 70%		
<b>Data de Emissão:</b> ____/____/_____ <b>De acordo</b>		
_____ profissional	_____ Diretor de Atenção Básica FSPSS	_____ Diretor Presidente FSPSS

